



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Sr. Luciano Kühn e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Nilso Paulo da Silva, doravante denominada simplesmente CTD e, de outro lado, a empresa **Prever Sistema de Monitoramento e Terceirização de Serviços LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.976.921/0001-08, estabelecida na Rua Piauí, 399, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86010-420, representada por seu Representante Legal Sr. Samuel Ribeiro da Silva, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra nº 085/2022, Conta Contábil nº 3314010000 – Serviços Contratados, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 006/2022, vinculado ao Edital de Pregão nº 004/2022, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 009/2022, Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 004/2022, datado de 08/08/2022 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada, datada de 25/10/2022, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o edital/contrato;
 - b.1)** Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de 25/10/2022, parte integrante do Processo Administrativo nº 006/2022.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 004/2022, datada de 25/10/2022.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser realizado em conformidade com o Termo de Referência Nº 009/2022, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, e todas as normas do MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, da Lei Federal nº 13.303/2016, do INSS e outras que lhe são afetas e em vigência.

§ 1º. A Contratada deverá adotar as providências necessárias ao atendimento das legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como legislações que venham a vigorar e digam respeito à matéria.

§ 2º. A Contratada deverá apresentar à fiscalização da CTD antes da data de autorização de início dos serviços, a relação dos funcionários que serão lotados para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, acompanhada da comprovação do registro na carteira profissional de trabalho.

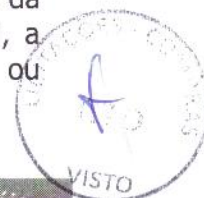
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CTD pagará à Contratada o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ 11.395,00 (onze mil e trezentos e noventa e cinco reais).

§ 1º. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, férias, assistência social familiar, lucro, fiscalização, supervisão, taxa de administração, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's e/ou outros semelhantes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º. O valor do presente contrato poderá ser repactuado quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da Contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

§ 3º. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

§ 4º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 5º. Caso o presente contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

§ 6º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento legal equivalente.

§ 7º. A solicitação deverá conter a demonstração analítica da variação de custos, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária em caso de atraso da solicitação.

§ 8º. A CTD poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§ 9º. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 10. O preço dos materiais/insumos somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, aplicando como reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses. O reajuste deve ser solicitado pela Contratada acompanhado de planilhas de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir da protocolização do pedido e assinatura de termo aditivo, não sendo aplicado retroativamente.

§ 11. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CTD para a comprovação da variação dos custos.

§ 12. No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à Contratada, mensalmente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos, referentes à competência anterior:





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- a)** Planilha mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do funcionário, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b)** Comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos funcionários;
- c)** Comprovante dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por meio dos seguintes documentos:

c.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c.3) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

c.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

c.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (RUBRICA);

c.6) Cópia do Extrato de Depósito do FGTS de cada funcionários, comprovando o recolhimento dos valores referentes ao mês anterior da prestação do serviço.

- d)** Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

d.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d.2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d.3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d.4) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

- e)** Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

§ 2º. As notas fiscais/faturas e certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues à Fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. Conforme a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Nacional será retido na fonte, no ato do pagamento, o percentual referente ao ISSQN.

§ 4º. O pagamento à Contratada será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista entregues diretamente à fiscalização da CTD.

§ 5º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 6º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 7º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo VI do Edital de Pregão nº 004/2022, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o número do contrato.

§ 8º. A CTD somente efetuará o pagamento a Contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços a ser emitida pela fiscalização da CTD, podendo, a critério único e exclusivo da CTD, com anuência da Contratada, ser prorrogado até o limite máximo permitido na legislação vigente, mediante assinatura de termo aditivo.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 009/2022, Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2022 e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, executando os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com empregados de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados em Carteira de Trabalho;
- b) Manter escritório e um supervisor geral com poderes de decisão na região metropolitana de Londrina/PR;
- c) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- d) Fornecer, às suas expensas, o transporte de todo o material, alimentação, equipamento e pessoal, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os equipamentos e materiais de segurança obrigatórios, como luvas de borracha, cintos de segurança, tipo cordão umbilical, máscaras, botas de borracha, calçados antiderrapantes e luvas plásticas, e quaisquer outros que se façam necessários mediante legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- f) Operar somente com funcionário devidamente capacitado, e com comprovada experiência mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CTD;
- g) Responsabilizar-se para que seus funcionários estejam devidamente em dia com os exames periódicos, conforme legislação vigente;
- h) Manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários;
- i) Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do funcionário;

[Handwritten signatures in blue ink]





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- j)** Providenciar que o funcionário possua crachá de identificação, utilizando-o quando da execução dos serviços, devendo constar, explicitamente, o nome do empregado, o número de registro na empresa e a razão social da Contratada;
- k)** Fornecer a seus profissionais, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, com a identificação da Contratada, no mínimo de 02 (dois) por funcionário, sendo (duas) Calças; 02 (duas) Camisetas ou Camisas; 02 (dois) pares de Tênis em couro, Sapato em couro ou Bota de borracha conforme tipo de serviço e equipamentos de segurança individual;
- l)** Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, falta ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a CTD, e em caso de substituição por iniciativa própria, informar a fiscalização da CTD com antecedência;
- l.1)** Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de falta, atraso ou afastamento de um de seus funcionários;
- l.2)** Substituir qualquer dos funcionários, sempre que solicitado pela fiscalização da CTD, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- m)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- n)** Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CTD;
- o)** Responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus funcionários que não mais executarão trabalhos nas dependências da CTD;
- p)** Executar os serviços, objeto deste contrato, exclusivamente com funcionários de seu quadro funcional, devidamente registrados;
- q)** Fornecer e utilizar todos os equipamentos, utensílios e materiais de primeira qualidade, em perfeitas condições de funcionamento, adequados às características de cada local e ao objeto deste contrato;
- r)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- s)** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional dos seus funcionários, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CTD ou a terceiros, em face da execução dos serviços;
- t)** Restituir à CTD todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus funcionários;
- u)** Atender aos dispositivos da Lei nº 9.032/1995, apresentando, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e guias de recolhimento de contribuições ao INSS;
- v)** A fim de atender à determinação do Ministério do Trabalho e Previdência, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a Contratada se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali alocados:
- v.1)** Cópia da ficha de registro;
- v.2)** Cartões de ponto;
- v.3)** Exames médicos admissionais e periódicos.
- w)** Fornecer, às suas expensas, cartões de vale-refeição ou alimentação, vale-transporte, equipamento de segurança à equipe necessário à perfeita execução do objeto contratual;
- x)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- y)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- z)** Igualmente, obriga-se a reembolsar a CTD de todas as despesas que esta tiver decorrentes a seguir, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;
- z.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de funcionários seus com a CTD, inclusive da condenação em sucumbência;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- z.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CTD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada, inclusive da condenação em sucumbência;
- z.3)** Custas judiciais e depósitos recursais decorrentes de procedimento de natureza trabalhista. Nestes casos, o reembolso pela Contratada deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária;
- z.4)** Ao final do processo trabalhista se houver saldo de depósito recursal em favor da CTD, desde que se refira a valor de depósito recursal já reembolsado pela Contratada à CTD, a Contratada, mediante requerimento administrativo e comprovação, poderá solicitar à CTD a devolução da quantia;
- z.5)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades;
- z.6)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a Contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a CTD obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da Contratada e seus responsáveis.
- aa)** Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD;
- aa.1)** Os encargos despendidos com a defesa da CTD, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela CTD;
- aa.2)** Considera-se como despesa a ser reembolsada pela Contratada, os custos com deslocamento dos empregados da CTD em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 (quinze) km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;
- aa.3)** O reembolso pela Contratada, nas hipóteses da alínea "s" deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da data em que for notificada pela CTD, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized 'F' and other illegible marks.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

bb) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;

cc) Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 004/2022;

dd) Cumprir, no que couber, o Manual de Procedimentos para Empresas Contratadas pela CTD, conforme disposto no Anexo XI do Edital de Pregão nº 004/2022.

PREPOSTO

a) A Contratada deverá nomear e comunicar formalmente a fiscalização da CTD, o seu preposto, um profissional aceito pela Administração que será responsável pelo bom andamento dos serviços, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CTD, servindo de ponte de comunicação entre o tripé "Contratada, funcionários da Contratada e CTD". Tal nomeação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de autorização de início dos serviços.

b) Tal profissional será instruído pela Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Este profissional, além das suas habituais atribuições deverá:

b.1) Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados no serviço, apresentando relatórios mensais de frequência, através da folha ponto;

b.2) Atribuir e controlar as tarefas a cargo dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;

b.3) Orientar os seus funcionários quanto à maneira adequada para acompanhar a distribuição dos materiais de consumo;

b.4) Providenciar a substituição de funcionários faltosos e/ou aqueles que sejam considerados inconvenientes pela CTD;

b.5) Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;

b.6) Atualizar os registros no livro de ocorrência, dando ciência nos registros eventualmente efetuados pela CTD;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- b.7)** Orientar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- b.8)** Responder, obrigatoriamente, todas as solicitações da fiscalização, sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da CTD;
- b.9)** Semestralmente ou quando for solicitado pela fiscalização, emitir relatório de consumo dos materiais utilizados na realização das tarefas, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais de consumo previstos para a execução dos serviços de limpeza e conservação;
- b.10)** Participar, obrigatoriamente, sempre que convocado pela fiscalização, de reuniões de interesse da CTD.

SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

- a)** Executar os serviços diariamente, conforme disposto no Termo de Referência Nº 009/2022, Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2022, no sentido de propiciar perfeita condição de limpeza e higiene, bem como a conservação dos mobiliários e/ou outros que fazem parte do objeto deste contrato;
- b)** Utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais onde se está executando as tarefas, desligando as luzes, aparelhos elétricos, fechando janelas e portas quando da finalização dos serviços;
- c)** Entregar imediatamente à fiscalização da CTD, os objetos particulares e de uso pessoal, porventura esquecido no interior das instalações, pelos seus funcionários, com anotações dos respectivos locais e datas;
- d)** Comunicar à CTD eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais onde os trabalhos serão executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula anterior, a Contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
- f.1) "Prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;
- f.2) "Prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- f.3) "Prática conluiada":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- f.4) "Prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- f.5) "Prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.
- g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único: A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da CTD:

- a)** Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta deste contrato;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado ou na emissão das certidões de regularidade fiscal, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)** Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais")



COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§ 1º. Além destas obrigações, a Contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento nas bases legais estipuladas do Art. 7º, incisos II, VI e VII da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§ 2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CTD. Havendo subcontratação, a Contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§ 3º. A CTD e a Contratada desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§ 4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A Contratada deverá cumprir o Anexo XII "Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais", referente aos dados colhidos e apresentados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela CTD, o atraso injustificado na execução deste contrato, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

a) Advertência;

b) Multa;

b.1) Quando da aplicação de multa, pagará a Contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por cada hora de atraso na prestação dos serviços, referente aos horários previstos no Termo de Referência Nº 009/2022, Anexo I do Edital de Pregão nº 004/2022, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e, em consequência, isentando a CTD de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

c) Suspensão temporária de licitar.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a CTD à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

§ 2º. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela CTD e será descontado do pagamento contratual e/ou da garantia contratual.

§ 3º. Caso a Contratada inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra a CTD multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§ 4º. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos e indiretos comprovados a que venha causar à CTD ou a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 79 e 80 da mesma Lei.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de seus empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabe, através de vistorias periódicas, verificarem o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, através de correspondência endereçada à Contratada, que deverá acusar seu recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e os demais documentos previstos na cláusula quinta, deste contrato, para verificação de autenticidade e validade.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

administrativas, podendo inclusive, de acordo com a cláusula décima segunda deste contrato, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para efeito de execução do contrato, a Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, uma das seguintes garantias, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato:

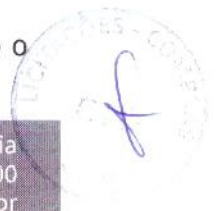
- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a CTD ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CTD à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

§ 2º. A qualquer tempo, mediante comunicação CTD, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula.

§ 3º. A garantia, quando couber, deverá ser integralizada sempre que for deduzido o valor da multa contratual.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

§ 4º. A garantia será liberada após 24 (vinte e quatro) meses com o perfeito cumprimento do objeto do contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratadas.

§ 5º. Caso ocorram ações trabalhistas movidas por funcionários e/ou ex-funcionários da Contratada onde a CTD possa ser responsabilizada pelo pagamento, a garantia contratual estipulada nesta cláusula somente será liberada após a comprovação da quitação de todos os débitos.

§ 6º. A execução da garantia, em favor da CTD, por inadimplemento das obrigações contratuais por parte da Contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

§ 7º. O não atendimento ao disposto nesta cláusula acarretará, de pleno direito à CTD, a suspensão de qualquer pagamento de faturas oriundas da prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 8º. A CTD fixará prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista na alínea "b", desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela Contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à Contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato, sendo que os profissionais que prestarão o serviço deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 01 de NOVEMBRO de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Luciano Kühn
Diretor Presidente

Nilso Paulo da Silva
Diretor Administrativo Financeiro

Prever Sistema de Monitoramento e Terceirização de Serviços LTDA

Samuel Ribeiro da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME: Thiago W. de Carvalho Andrade
Analista de Licitação
CPF: Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.

NOME: Agribiana Dias Gonçalves
Assistente Administrativo
CPF: Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a) Este Anexo de Proteção de Dados;
- b) O Contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

- 3.1** Natureza e Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação predial.
- 3.2** Tipos de Dados Pessoais que serão tratados, no âmbito do Contrato: RG, CPF, Nome, Data de Nascimento, Carteira de Trabalho, FGTS e INSS.
- 3.3** Categorias dos Titulares dos Dados: Empregados da Contratada.

4. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

- 4.1** A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD. A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

- 4.2** A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnica e administrativas referidas no Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros da CTD, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.
- 4.3** Durante a vigência do Contrato, bem como durante a vigência deste Anexo de Proteção de Dados, a Contratada ficará obrigada a manter registro das operações de tratamento de dados, bem como a manter e monitorar um programa detalhado e escrito sobre a privacidade e segurança de informação, incluindo políticas e procedimentos de proteção de dados pessoais, consistente com qualquer programa de compliance de privacidade que seja definido entre as Partes e que venha a ser anexado ao presente, que contenha salvaguardas administrativas, técnicas e físicas desenhadas para proteger contra ameaças à segurança, confidencialidade ou integridade dos Dados Pessoais ou do acesso não autorizado ao Tratamento dos Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipadas. Periodicamente, a Contratada ficará obrigada a validar possíveis riscos que afetem a segurança, confidencialidade, integridade e resistência dos registros eletrônicos e em papel que contenham Dados Pessoais, que possam ser razoavelmente antecipados e, sucessivamente, avaliará e aperfeiçoará, quando necessário, a efetividade dessas salvaguardas para limitar os riscos internos e externos. Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- 5.1** A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.
- 5.2** Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

6. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 6.1** A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contrato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 6.2** A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais, exceto se tal notificação à CTD for proibida pela Legislação de Proteção de Dados aplicável ou outra legislação, regulamentação ou instruções aplicáveis. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.
- 6.3** A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão, na medida em que tais inspeções estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se, uma vez que a Contratada esteja sob investigação, ou seja, parte de investigação por uma autoridade competente em conexão com violações de qualquer norma civil, criminal, administrativa ou regulamentar relativa ao Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- 7.1** A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação principal relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato. Esta definição não incluiu serviços auxiliares, tais como, serviços de telecomunicações, serviço postais/transporte, manutenção e suporte ao usuário, bem como outras medidas para garantir a confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência do hardware e software do equipamento de tratamento de dados.
- 7.2** A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, a Contratada informará previamente a CTD de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou a substituição de outros Operadores, dando assim à CTD a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 7.3** A Contratada tem conhecimento e concorda, sem qualquer limitação, que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato. A Contratada, apenas poderá celebrar contratos com Operadores que incluam disposições de proteção de dados pessoais não menos restritivas do que as previstas neste Anexo de Proteção de Dados. Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação. CTD é garantido o direito de: (a) monitor e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.
- 7.4** Se a Contratada tratar Dados Pessoais fora do Brasil, ficará obrigada a garantir o cumprimento da legislação e regulamentações aplicáveis na legislação brasileira relativamente à proteção de dados pessoais, por meio da adoção de medidas adequadas, incluindo, mas sem limitação, a celebração de um Contrato de Transferência de Dados.
- 7.5** Nas situações em que a Contratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável, perante a CTD, pelo cumprimento das obrigações desse Operador. A





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

Contratada e o seu Operador serão solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

8. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores. A Contratada fica obrigada a notificar, por escrito à CTD, os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo a notificação incluir, mas sem limitar: (i) a natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa; (ii) consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais; (iii) medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos. A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD. Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a informação pode ser fornecida de forma fragmentada, sem demora injustificada.
- 8.2** A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou repetição de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais.
- 8.3** Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

8.4 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD no âmbito de quaisquer comunicações às partes afetadas ou às autoridades, bem como na adoção de outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas por qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados sobre uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais e a prestação de serviços de monitoração de crédito a tais partes.

9. AUDITORIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

9.1 A CTD fica autorizada a auditar ou a contratar um auditor externo e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de validar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

9.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma auditoria durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados. Sem prejuízo, em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada a realizar uma auditoria às instalações da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de tal Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais ou da notificação da Contratada da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, caso tenha ocorrido.

9.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da auditoria e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da auditoria.

10. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.





10.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

11. DEFINIÇÕES

De acordo com o Art. 5º da Lei 13.709/2018, considera-se:

- **Dado Pessoal** - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **Dado Pessoal Sensível** - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **Dado Anonimizado** - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **Banco de Dados** - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- **Titular** - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador** - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado** - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);





COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Pregão 004/2022

Contrato 006/2022

PA 006/2022

- **Tratamento** - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **Consentimento** - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **Eliminação** - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **Transferência Internacional de Dados** - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **Uso Compartilhado de Dados** - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais** - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

- I.** Reconheço que em caso de utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CTD.
- II.** Tenho ciência que, caso tenha acesso, as credenciais (*login* e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal a terceiros, independente do motivo.
- III.** Reconheço que, para fins deste documento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:
 - a)** Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
 - b)** Dados sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
 - c)** Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.
- IV.** Tenho conhecimento das normas internas que dizem respeito à Política Nacional de Proteção de Dados da CTD.
- V.** Tenho conhecimento ainda que a CTD possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.
- VI.** Comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

- VII.** Tenho ciência que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura da CTD, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização do representante legal.
- VIII.** Reconheço que os prejuízos causados por mim, pelos meus prepostos ou pelos meus representantes à CTD em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.
- IX.** Reconheço que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CTD serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação contratual com a CTD a qual estou vinculado e, após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela CTD, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.
- X.** Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

**PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
LTDA**



Samuel Ribeiro da Silva
Representante Legal